



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 049/2025



Protocolo: 061183



22/01/2025 11:28

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 49/2025

CRIA O PROGRAMA "SAÚDE ITINERANTE" NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Saúde Itinerante" no Município de Betim-MG, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a serem realizados nas proximidades de comércios, ocupações urbanas e áreas rurais, onde não existem postos de saúde ou semelhantes.

Parágrafo único - O planejamento e a execução deste programa estarão a cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

Art. 3º - Os atendimentos itinerantes serão realizados por uma equipe multidisciplinar definida pela Coordenação de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Cada área atenderá dentro dos limites de sua função de acordo com a necessidade do local de aplicação do programa, obedecendo às normativas dos programas de saúde da Atenção Primária.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretária Municipal de Comunicação ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nos locais estabelecidos.

Parágrafo único - A divulgação mencionada anteriormente poderá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes, podendo valer-se do apoio dos Agentes Comunitários de Saúde de cada área para a execução desta divulgação.

Art. 5º - Para realizar os atendimentos itinerantes de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde e parcerias públicas privadas com instituições de promoção à saúde do município.

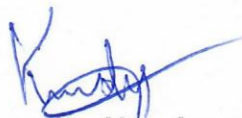
Art. 6º - Mensalmente deverão ser realizadas minimamente 2 (duas) edições do "Programa de Saúde Itinerante", devendo tais realizações serem em diferentes localidades, e podendo se aumentar o número, mediante as demandas individuais de cada local.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 21 de Janeiro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador

Justificativa

A criação do programa saúde itinerante, traz em seu bojo uma série de vantagens na área da saúde, visando a maximização dos atendimentos e acompanhamento de resultados. O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos à população que reside em áreas mais distantes do município, onde o acesso delas as UBS ficam impossibilitadas, por exemplo, o Assentamento 02 de Julho, além de aproximar também, a oferta da saúde aos trabalhadores que não possuem o tempo necessário para se deslocar a uma unidade de saúde, assim, não tendo acesso a um dos princípios básicos da constituição. Garantido o pleno funcionamento desse programa, haverá um descongestionamento dos atendimentos nas UBS, ofertando assim, serviços prestados pela mesma, de forma itinerante, como por exemplo: exames de diabetes, glicose, aferição de pressão, aplicação de vacinas, consultas com psicólogo, ginecologista, e encaminhamentos para consultas mais complexas.

Câmara Municipal de Betim, 21 de Janeiro de 2025.



Kenedy Alessandro Henrique de Souza
Kenin do G10
Vereador